

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2022/000549

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: NORTON THOMAZI

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. PESSOA FÍSICA. CONTADOR. RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM REGISTRO NO CRC. IDENTIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE POR MEIO DE CNPJ E DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DO REGIONAL. REVELIA NA FASE DE DEFESA. PRIMARIEDADE. INFRAÇÃO CONFIGURADA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO. ALEGAÇÕES DE INATIVIDADE DA EMPRESA E DE PROVIDÊNCIAS PARA REGISTRO. IRRELEVÂNCIA. OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO INDEPENDENTEMENTE DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE. PROTOCOLO DE PEDIDO DE REGISTRO NÃO EFETIVADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO. PENALIDADE APLICADA EM GRAU MÍNIMO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO PROVIDO. 1. PROCESSO INSTAURADO PELO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2022/000549, LAVRADO EM 11/11/2022, EM RAZÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM O DEVIDO REGISTRO NO CRCMG, IDENTIFICADA PELO NÃO ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO GREG Nº 00990/2022 E POR MEIO DE CONSULTA AO CNPJ. 2. AUTUADO REGULARMENTE CIENTIFICADO, SEM APRESENTAÇÃO DE DEFESA, CARACTERIZANDO REVELIA. 3. AUTUADO PRIMÁRIO. 4. EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, APLICADA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) CUMULADA COM PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA. 5. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, COM ALEGAÇÕES DE INATIVIDADE DA EMPRESA À ÉPOCA DA ASSUNÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DE PROVIDÊNCIAS PARA REGULARIZAÇÃO DO REGISTRO. 6. ALEGAÇÕES REJEITADAS, DIANTE DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL INDEPENDENTEMENTE DE SUA ATIVIDADE, BEM COMO DA INSUFICIÊNCIA DE MERO PROTOCOLO DE PEDIDO DE REGISTRO PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO. 7. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL JUNTO AO CRC, COM MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE. 8. COMPROVAÇÃO, NOS AUTOS, DA PRÁTICA INFRACIONAL, COM MANUTENÇÃO DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DA RESPONSABILIDADE DO AUTUADO. 9. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE APLICADA, CONSIDERANDO A PRIMARIEDADE E A ADEQUAÇÃO DA DOSIMETRIA EM GRAU MÍNIMO. 10. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO, POR TEMPESTIVO, PARA, NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA**, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS “B” E “G”, DO DECRETO-LEI Nº 9.295/1946. DE ACORDO COM

A ATA DE JULGAMENTO DA 403ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 457ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 16/08/2023.